

PARECER Nº 39/2010

(sobre os atestados médicos relativos à amamentação para além de um ano de idade da criança e o eventual abuso de benefício)

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) iniciou o Processo n.º 39.10CES, com base na mensagem de correio eletrónico, remetida em 22/06/2010, pelo Dr. António Filipe, médico da USF Alpendorada, solicitando informação sobre se esta Comissão terá emitido Parecer sobre o seguinte problema: «*A Lei, tanto quanto nos foi dado saber, não estipula um limite de idade máximo para a criança ser amamentada. Claro que fica depois ao critério médico, e bom senso da mãe, a determinação desse limite. Mas surge outro problema que é o da verificação pelo médico de que de facto a criança é amamentada. Parece-nos evidente que apenas resta fazer fé na declaração da mãe. Se este problema, na maior parte dos casos, não se põe, exactamente pelo bom senso dos intervenientes, casos há em que parece configurar um abuso de benefício.*»

A.2. A Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou a revisão do Código do Trabalho, refere no seu artigo 47.º, n.º 1, que «[a] mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de trabalho (...), durante o tempo que durar a amamentação.» E, no artigo 48.º, n.º 1, estipula que «[p]ara efeito de dispensa para amamentação, a trabalhadora comunica ao empregador (...) que amamenta o filho, devendo apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do filho.»

A.3. O “Código do Leite Materno, Biberões e de Comercialização de Substituto e Tinas”¹, assim como outras recomendações² e artigos de opinião³, considera o aleitamento materno da maior importância para a saúde das crianças e defendem a adoção de medidas tendentes à educação das mães no sentido de preferirem sempre essa forma de alimentação dos seus filhos, desde o nascimento. Contudo não se encontram referências ao tempo limite, findo o qual o aleitamento materno deixa de oferecer vantagens sobre outros meios de alimentação.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. A questão que é apresentada implica saber se o atestado médico previsto na legislação acima referida se destina a justificar a necessidade de amamentação ou, apenas, a comprovar que há efetiva amamentação.

B.2. Podendo embora haver situações clínicas em que o aleitamento materno para além do primeiro ano de vida seja recomendável, não se vislumbra necessidade de justificar medicamente a mera opção da mãe. Assim, o objetivo do atestado só pode ser entendido como referente ao princípio da equidade: permitir que a dispensa de trabalho seja concedida apenas à mulher que efetivamente está a alimentar ao peito para além do primeiro ano de vida do seu filho.

¹ Aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde em 27/10/1981 e disponível em http://www.arsalgarve.min-saude.pt/site/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=162&Itemid=113 (acedido em 25/06/2010)

² Consensos Nacionais de 2004, Sociedade Portuguesa de Pediatria, Aleitamento materno, disponível em http://www.spp.pt/UserFiles/File/Consensos_Nacionais_Neonatologia_2004/Aleitamento_Materno.pdf (acedido em 25/06/2010)

³ Aleitamento Materno: evolução na última década, *Acta Paediatr Port* 2006;1(37):9-14, disponível em http://www.spp.pt/Userfiles/File/App/Artigos/7/20080424155711_APP_Vol_37_N1_OR_Aleitamento_Materno.pdf (acedido em 25/06/2010)

B.3. Atendendo, no entanto, a que a comprovação da efetiva amamentação de uma criança nem sempre consubstancia um procedimento deontologicamente exequível, a atestação médica baseia-se, essencialmente, numa relação de boa-fé entre o/a médico/a e a mulher que segue. Este facto não obsta a que, na formação da sua convicção, o/a médico/a não deva ter em conta factos concretos ou indícios adequados às circunstâncias.

C – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CES é de parecer que:

C.1. A emissão de atestado médico destinado à concessão de dispensa de trabalho a mulheres que amamentam filhos com idade superior a um ano é uma exigência legal.

C.2. Do ponto de vista ético, os médicos, nas situações em que seja preciso atestar sobre a amamentação que se prolonga para além do primeiro ano de vida de uma criança, apenas o devem fazer se estiverem efetivamente convencidos de que essa amamentação é uma realidade.

O relator, *Dr. Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 16 de julho de 2010, por unanimidade.



Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN